

SUSCITADO SINDICATO DOS HOSP.CL, C.SAU., LAB.DE PESQ. ANAL.CL.DO E. DE S.PAULO

ADVOGADO RODRIGO SANAZARO MARIN(OAB: 243596/SP)

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- SIND.UNICO EMPR.ESTAB.SERVICO DE SAUDE DE OSASCOEREGIAO

- SINDICATO DOS HOSP.CL, C.SAU., LAB.DE PESQ. ANAL.CL.DO E. DE S.PAULO

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS DESIGNADA PARA O DIA 21/08/2024 (Ato GP 55/2023, DEJT de 02/08/2023).

A SESSÃO DE JULGAMENTO SERÁ TOTALMENTE VIRTUAL, TERÁ INÍCIO ÀS 15H DO DIA 21/08/2024 E SERÁ ENCERRADA NO DIA 28/08/2024 ÀS 15H (Ato GP 55/2023 - art. 6º, II, DEJT de 02/08/2023).

A inscrição para sustentação oral, cujo preenchimento correto é de responsabilidade exclusiva do advogado, deverá ser feita, obrigatoriamente, por meio da ferramenta disponibilizada no site do Tribunal em "Serviços /Acesso Online /Sustentação Oral" até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário de início da sessão virtual, com o preenchimento de todos os dados solicitados.

A apresentação de pedido de sustentação oral implicará, automaticamente, no adiamento do processo da Sessão Virtual para Sessão de Julgamento a ser designada, da qual as partes serão, oportunamente, intimadas. Caso seja necessária realização de sustentação oral na modalidade telepresencial, deverá o advogado requerente manifestar-se nos autos até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário de início da sessão virtual, expondo as razões que o impossibilitam de comparecer presencialmente, as quais serão apreciadas pelo Exmo. Senhor Desembargador Presidente da Seção Especializada em Dissídios Coletivos.

Pauta de Julgamento

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS DESIGNADA PARA O DIA 21/08/2024 (Ato GP 55/2023, DEJT de 02/08/2023).

A SESSÃO DE JULGAMENTO SERÁ TOTALMENTE VIRTUAL, TERÁ INÍCIO ÀS 15H DO DIA 21/08/2024 E SERÁ ENCERRADA NO DIA 28/08/2024 ÀS 15H (Ato GP 55/2023 - art. 6º, II, DEJT de 02/08/2023).

A inscrição para sustentação oral, cujo preenchimento correto é de responsabilidade exclusiva do advogado, deverá ser feita, obrigatoriamente, por meio da ferramenta disponibilizada no site do Tribunal em "Serviços /Acesso Online /Sustentação Oral" até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário de início da sessão virtual, com o preenchimento de todos os dados solicitados.

A apresentação de pedido de sustentação oral implicará, automaticamente, no adiamento do processo da Sessão Virtual para Sessão de Julgamento a ser designada, da qual as partes serão, oportunamente, intimadas. Caso seja necessária realização de sustentação oral na modalidade telepresencial, deverá o advogado requerente manifestar-se nos autos até 24 (vinte e quatro) horas

antes do horário de início da sessão virtual, expondo as razões que o impossibilitam de comparecer presencialmente, as quais serão apreciadas pelo Exmo. Senhor Desembargador Presidente da Seção Especializada em Dissídios Coletivos.

Processo Nº DC-1010800-54.2024.5.02.0000

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI

Revisor VALDIR FLORINDO

SUSCITANTE SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DE SAO PAULO

ADVOGADO ALEXANDRE PAZERO(OAB: 95232/SP)

SUSCITADO SINDICATO DOS CEMITERIOS E CREMATORIOS PARTICULARES DO BRASIL - SINCEP

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- SINDICATO DOS CEMITERIOS E CREMATORIOS PARTICULARES DO BRASIL - SINCEP

- SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DE SAO PAULO

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS DESIGNADA PARA O DIA 21/08/2024 (Ato GP 55/2023, DEJT de 02/08/2023).

A SESSÃO DE JULGAMENTO SERÁ TOTALMENTE VIRTUAL, TERÁ INÍCIO ÀS 15H DO DIA 21/08/2024 E SERÁ ENCERRADA NO DIA 28/08/2024 ÀS 15H (Ato GP 55/2023 - art. 6º, II, DEJT de 02/08/2023).

A inscrição para sustentação oral, cujo preenchimento correto é de responsabilidade exclusiva do advogado, deverá ser feita, obrigatoriamente, por meio da ferramenta disponibilizada no site do Tribunal em "Serviços /Acesso Online /Sustentação Oral" até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário de início da sessão virtual, com o preenchimento de todos os dados solicitados.

A apresentação de pedido de sustentação oral implicará, automaticamente, no adiamento do processo da Sessão Virtual para Sessão de Julgamento a ser designada, da qual as partes serão, oportunamente, intimadas. Caso seja necessária realização de sustentação oral na modalidade telepresencial, deverá o advogado requerente manifestar-se nos autos até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário de início da sessão virtual, expondo as razões que o impossibilitam de comparecer presencialmente, as quais serão apreciadas pelo Exmo. Senhor Desembargador Presidente da Seção Especializada em Dissídios Coletivos.

Secretaria de Precatórios**Edital****JUIZ AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**

JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TRT DA 2ª REGIÃO

SECRETARIA DE EXECUÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE
ACORDOS DIRETOS COM A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

De ordem do Exmo. Juiz Auxiliar de Conciliação de Precatórios, HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO, da SECRETARIA DE EXECUÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, divulga-se, para conhecimento dos credores, advogados e Estado de São Paulo, a abertura do processo para habilitação de credores interessados em participar na realização de acordos diretos, EDITAL 1/2024, dos precatórios devidos pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Administração Direta e Indireta), com exceção dos expedidos em face da Universidade de São Paulo - USP, da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP e da Universidade Estadual Paulista - UNESP.

São Paulo, 12 de agosto de 2024.

Marcos Monteiro Mueller Rocktaeschel

Diretor da Secretaria de Execução da Fazenda Pública

EDITAL 1/2024

Nos termos do art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, do Decreto Estadual 62.350, de 26 de dezembro de 2016, da Resolução PGE Nº 15, de 17 de junho de 2024, e do artigo 76 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, torno aberto o processo para habilitação de credores(as) interessados(as) em conciliar precatórios devidos pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Administração Direta e Indireta), com exceção dos expedidos em face da USP - Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP e da Universidade Estadual Paulista - UNESP.

1. OBJETO: Destina-se à habilitação de credores(as) interessados(as) em conciliar, para quitação de seu crédito, precatórios devidos pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Administração Direta e Indireta), com exceção dos expedidos em face da Universidade de São Paulo - USP, da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP e da Universidade Estadual Paulista - UNESP.

2. HABILITAÇÃO: O pedido de habilitação deverá ser feito exclusivamente por meio de petição protocolada nos autos do processo de precatório do PJe de 2º grau.

2.1 Do pedido de habilitação deverá constar manifestação expressa do(a) advogado(a) a respeito de sua adesão ao acordo ou do pedido de reserva dos honorários. Não havendo manifestação expressa, reputa-se a intenção de adesão ao acordo sobre a integralidade dos créditos do precatório.

2.2. Do pedido de habilitação deverá constar, ainda, declaração de que os valores estão livres de qualquer cessão, penhora, oferta à penhora ou garantia, conversão em requisição de pequeno valor (RPV), ou qualquer restrição administrativa ou judicial, e que não há ingresso de outra demanda sobre o mesmo objeto. Caso existam restrições, estas deverão ser discriminadas com os respectivos valores, sob pena de responsabilidade civil ou criminal.

3. PRAZO DE FORMULAÇÃO DOS PEDIDOS: O prazo de habilitação será no período improrrogável de 15 de agosto a 22 de agosto de 2024, sem prejuízo dos termos de acordo já encaminhados diretamente pela Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo.

3.1. A qualquer tempo antes do pagamento, o(a) credor(a) habilitado(a) poderá desistir do acordo direto, conforme disposto no inciso III, parágrafo único, do art. 53 da Resolução CSJT 314/2021.

4. ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO: Recebido o pedido, o valor do crédito será atualizado pela Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor, conforme os critérios previstos no art. 21-A da Resolução nº 303/2019 do CNJ, e as partes intimadas para ciência.

4.1. O crédito será atualizado até a data de homologação do acordo, considerando o valor bruto disponível ao(à) credor(a). Sobre este valor, será aplicado um deságio de 40%, conforme previsto no Edital nº 1/2024 da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo, que se estenderá às parcelas do precatório e às contribuições fiscais e previdenciárias.

4.2. O deságio do parágrafo anterior não se aplicará aos destaques de honorários contratuais, caso o(a) advogado(a) não tenha aderido ao acordo; nem aos débitos do(a) credor(a), a exemplo de honorários advocatícios sucumbenciais, honorários periciais e dívidas com pensão alimentícia.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E PAGAMENTO: A homologação do acordo dependerá de juntada de procuração subscrita pelo(a) credor(a), contrato de honorários no caso de reserva, da comprovação de inscrição e situação regular do CPF ou ativa do CNPJ junto à página eletrônica da Receita Federal do Brasil e dos dados bancários em nome do(a) credor(a) ou do(a) procurador(a) com poderes para receber e dar quitação para o respectivo pagamento.

5.1. Não será aceito pedido de acordo sobre precatório cujo(a) beneficiário(a) originário(a) encontre-se falecido(a), sem que já tenham sido habilitados os(as) herdeiros(as) pelo Juízo da Execução, com a fixação do quinhão devido a cada um.

5.2. O não atendimento de todos os requisitos ou não apresentação da documentação exigida implicará no indeferimento imediato da habilitação.

5.3. O pagamento observará a ordem cronológica dos precatórios habilitados e a homologação terá início após o final do prazo de habilitação, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias para pagamento do acordo, cujo valor será depositado na conta corrente indicada no pedido de acordo.

6. DA RELAÇÃO DOS HABILITADOS: Encerrado o período de formulação dos pedidos de habilitação, a relação dos habilitados será publicada no sítio eletrônico do Tribunal, com observância da ordem cronológica dos precatórios.

6.1. Serão incluídos em pauta somente os processos em que o saldo disponível na conta especial II do Estado de São Paulo, destinada ao pagamento de acordos, seja suficiente para quitação do valor total devido ao(à) credor(a), considerando a ordem cronológica dos precatórios.

6.2 Não havendo recursos suficientes para realização de acordo direto com todos(as) os(as) beneficiários(as), a lista de habilitados(as) permanecerá vigente até 31 de outubro de 2024. Durante esse período, os novos recursos que forem aportados à conta especial II do Estado de São Paulo até a referida data serão utilizados para o pagamento dos precatórios habilitados, desde que seja possível sua quitação integral.

6.3. Na hipótese de precatório com múltiplos(as) credores(as), e havendo insuficiência de saldo para atender todos os pedidos de habilitação, a inclusão (em pauta) observará a ordem de preferência por doença grave, conforme artigo 11 da Resolução nº 303/2019 do CNJ, idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos e deficiência, dentre os titulares do próprio precatório.

7. DO INDEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO: Não serão incluídos em pauta de acordo direto os precatórios que se encontrem nas seguintes situações:

7.1. Pedidos formulados após o prazo previsto no item 3 deste edital;

7.2. Precatórios que já estejam em procedimento de pagamento na ordem cronológica, salvo renúncia expressa do(a) credor(a), e

7.3 Pedidos que não atendam a todas as exigências previstas nos itens 2 e 5 deste edital.

8. VALOR DISPONÍVEL PARA PAGAMENTO POR ACORDO: R\$ 175.950.617,72 (cento e setenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta mil, seiscentos e dezessete reais, setenta e dois centavos) em 12/08/2024. Consideram-se também disponíveis os valores repassados na conta II durante o período de validade da lista de precatórios habilitados, para o pagamento destes, conforme item 6.2 deste edital, e nos termos do inciso IV, parágrafo único, art. 76, da Resolução CNJ 303/2019.

9. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCEDIMENTO: Art. 102, § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decreto Estadual 62.350/2016, da Resolução PGE Nº 15/2024, e do artigo 76 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça.

São Paulo, 12 de agosto de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Juiz Auxiliar de Conciliação de Precatórios

SUMÁRIO

Presidência do Tribunal	1
Distribuição	1
6ª Turma	441
Pauta	441
9ª Turma	441
Pauta	441
12ª Turma	454
Pauta	454
1ª Turma	471
Pauta	471
2ª Turma	515
Pauta	515
6ª Turma	536
Pauta	536
9ª Turma	543
Pauta	543
12ª Turma	592

Pauta	592
13ª Turma	685
Edital	685
15ª Turma	685
Pauta	685
17ª Turma	738
Pauta	738
Seção Especializada em Dissídio Coletivo	816
Pauta	816
Secretaria de Precatórios	818
Edital	818